

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **VERO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade e estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único: A Companhia poderá por deliberação da Diretoria criar, extinguir e alterar endereços de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03);
- (ii) o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01);
- (iii) o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00);
- (iv) a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01);
- (v) a prestação de serviços como provedor de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6 -02);

- (vi) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00);
- (vii) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres (CÓDIGO ITEM 01.09);
- (viii) comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00);
- (ix) comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01);
- (x) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00);
- (xi) aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99);
- (xii) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00);
- (xiii) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00);
- (xiv) instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00);
- (xv) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99);
- (xvi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00);
- (xvii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);
- (xviii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00);
- (xix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00);
- (xx) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99);
- (xxi) outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-99);
- (xxii) a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Companhia (CNAE 64.62-0-00)
- (xxiii) a prestação de serviços de telefonia móvel e celular (CNAE 61.20-5-01);
- (xxiv) o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01);

- (xxv) consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00);
- (xxvi) correspondentes de instituições financeiras (CNAE 66.19-3-02); e
- (xxvii) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (CNAE 77.33.1-00).

Parágrafo Único. Além do acima exposto, a Companhia, na consecução do seu objeto social, poderá: (i) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (ii) elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Companhia; (iii) gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Companhia; (iv) prestar serviço de intermediação de negócios, desde que estejam relacionados às atividades compreendidas no objeto social da Companhia; (v) exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas conforme regulamentação aplicável emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado é de R\$997.667.591,71 (novecentos e noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), dividido em 151.371.429 (cento e cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º. Observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada aumentar seu capital social até o limite de 400.000.000 (quatrocentas milhões) de ações ordinárias, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, ao qual caberá estabelecer as condições da emissão das novas ações ordinárias, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberará sobre exercício do direito de preferência observadas as normas legais e estatutárias.

Artigo 7º. Observado o disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo 1º. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital durante prazo do exercício de preferência.

Artigo 8º. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei, deste Estatuto Social e da regulamentação da CVM, reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o final do exercício fiscal anterior, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos na legislação aplicável.

Artigo 10. Sem prejuízo das formalidades previstas da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM, a convocação da Assembleia Geral deverá ser aprovada por maioria simples do Conselho de Administração e convocada (i) por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração; ou (ii) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas na regulamentação aplicável, a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência e a segunda convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias.

Artigo 11. Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral instalar-se-á: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações

representativas do 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo representante indicado pelo acionista que detiver, individualmente, maior participação no capital social votante da Companhia na data da Assembleia Geral, e será secretariada por representante indicado pelo acionista que detiver, individualmente, a segunda maior participação no capital social votante da Companhia na data da Assembleia Geral, sendo que o presidente ou o secretário da Assembleia Geral poderão ou não ser acionistas ou membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar a documentação exigida pela lei e regulamentação aplicável.

Artigo 12. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, salvo se a totalidade dos acionistas estiver presente à Assembleia Geral e concordar, por escrito, com a discussão e deliberação da matéria não contemplada originalmente na convocação para a Assembleia Geral e ressalvadas as exceções previstas nas leis aplicáveis, sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 3º. Exceto se decidido de outro modo pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário.

Artigo 13. Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja privativa da Assembleia Geral, conforme determinado pelas leis ou regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos administradores da Companhia dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 43 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa em nenhuma hipótese.

Parágrafo 4º. Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 5º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 6º. O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado, serão convocadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e validamente instaladas, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes. Os Regimentos Internos de referidos órgãos poderão prever situações extraordinárias em que a convocação das reuniões poderá ser realizada com antecedência menor que 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º. Fica dispensada a convocação prévia de reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado, caso estejam presentes a totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º. Será considerado presente às respectivas reuniões, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal que: (a) esteja fisicamente presente na reunião; (b) nomear qualquer outro membro do respectivo órgão como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração outorgue poderes específicos, contendo as instruções de voto expressas e por escrito, e seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, conforme o caso, antes da sua instalação; (c) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, conforme o caso, antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (d) participar das reuniões do referido órgão por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, aplicando-se, mutatis mutandis, o disposto na Resolução CVM n.º 81 acerca de assembleias virtuais.

Artigo 16. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função relevante de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na

hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo Único. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, observada as disposições da regulamentação aplicável, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando e se instalado, poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros (“Conselheiros”) dentre os quais 01 (um) Presidente do Conselho de Administração e 01 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração, que serão todos indicados, eleitos e destituídos na forma da lei, com mandato unificado de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos por acionistas representando a maioria simples do capital social total da Companhia.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, o acionista que indicou o Conselheiro ausente ou impedido indicará o seu substituto a fim de completar o mandato em aberto. A eleição do respectivo substituto caberá ao Conselho de Administração por meio de reunião do Conselho de Administração realizada em até 10 (dez) dias contados da ciência da vacância ou impedimento.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo, exceto conforme aprovado em Assembleia Geral, ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo após a eleição do membro do Conselho de Administração qualquer fato que configure hipótese de impedimento para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei das Sociedades por Ações ou neste parágrafo, o membro que estiver sujeito ao impedimento fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Parágrafo 5º. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo

Mercado (neste caso, quando da efetiva listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado) e na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Artigo 19. Quando da efetiva listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado e a realização da oferta pública inicial de ações da Companhia (“IPO”) ou se exigido por lei, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no caput resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 20. Deverá ser providenciada a substituição dos membros do Conselho de Administração que deixem de preencher os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado (neste caso, quando da efetiva listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado), por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição. Referida substituição será realizada de acordo com o quanto previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Uma vez que a nomeação de conselheiros independentes seja obrigatória para a Companhia, a mesma providência prevista no caput deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros independentes deixe de atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e, por força disto, deixe de ser observado o mínimo de Conselheiros independentes estabelecido no Artigo 19 acima.

Artigo 21. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, de forma trimestral e realizadas até 45 (quarenta e cinco dias) contados do fim de cada trimestre-calendário, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer Conselheiro com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias em primeira e segunda convocação, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º. Em não se realizando a reunião em primeira convocação, serão enviados novos anúncios para a segunda convocação, que deverá observar uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião do Conselho de Administração em segunda chamada.

Parágrafo 2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita mediante comunicação escrita entregue (i) pessoalmente com protocolo ou por carta com aviso de recebimento; ou (ii) por correio eletrônico com comprovante de recebimento.

Parágrafo 3º. Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou,

ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro eleito pela maioria dos presentes. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por pessoa indicada pela maioria dos Conselheiros presentes na referida reunião do Conselho de Administração, pessoa essa que poderá ser um Conselheiro ou um Diretor.

Parágrafo 5º. Nenhuma deliberação poderá ser tomada com relação a uma matéria que não tenha sido especificada na convocação para reunião do Conselho de Administração, salvo se a totalidade dos Conselheiros estiver presente à reunião do Conselho de Administração e concordar, por escrito, com a discussão e deliberação da matéria não contemplada originalmente na convocação para a reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22. Além das matérias previstas nas leis aplicáveis, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (a) aprovar a convocação das Assembleias Gerais, observados este Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações;
- (b) determinação do rateio da remuneração global fixada em Assembleia Geral entre os Conselheiros, diretores e dos membros de qualquer comitê, fixando-lhes os valores individuais;
- (c) escolha e destituição dos auditores independentes, considerada a opinião do Comitê de Auditoria, se estiver em funcionamento;
- (d) deliberar sobre a emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição, bem como se será concedido o direito de preferência aos acionistas ou reduzido o prazo para o seu exercício, conforme autorizado pela legislação em vigor;
- (e) ressalvadas as hipóteses de competência da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação editada pela CVM, deliberar sobre (i) a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria ou utilização em planos aprovados pela Assembleia Geral; e (ii) a eventual alienação ou cancelamento de tais ações;
- (f) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores da Companhia, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros de capital, conforme previsto na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;
- (g) aprovar transações com partes relacionadas que envolvam, individualmente ou no agregado de 12 (doze) meses, valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (h) aprovação de quaisquer investimentos ou despesas não previstas no orçamento anual e envolvendo um valor individual ou total superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;

- (i) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos ou a contratação de qualquer obrigação que envolva um valor individual ou total superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;
- (j) aprovação da aquisição, venda, locação, cessão, transferência ou criação de ônus sobre qualquer ativo ou direito da Companhia envolvendo um valor individual ou total superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;
- (k) aprovação da celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de títulos comerciais e outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer linhas de crédito, empréstimos, financiamentos, leasings, arrendamentos mercantis (com ou sem alienação fiduciária de ativos), venda ou cessão de recebíveis ou créditos, adiantamentos de créditos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outra espécie de operação financeira ou série de operações financeiras correlatas (incluindo hedge, swap, FINIMP etc.) envolvendo um valor individual ou total superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme última demonstração financeira anual auditada;
- (l) deliberar sobre a emissão pela Companhia ou por suas sociedades controladas, direta e indiretamente, de debêntures não conversíveis em ações;
- (m) aprovação da concessão de qualquer garantia real ou fidejussória;
- (n) assunção de obrigações ou quitação de obrigações de terceiros, prática de quaisquer atos gratuitos ou renúncia a quaisquer direitos fora do curso normal dos negócios;
- (o) aprovação de qualquer operação e a celebração de qualquer contrato ou acordo não incluído no curso normal dos negócios;
- (p) aprovação de quaisquer mudanças nas práticas e políticas contábeis, salvo se exigidas pela lei aplicável;
- (q) aprovar os regimentos internos, políticas corporativas, atos regimentais da companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) código de ética; (b) política de remuneração; (c) política de indicação de membros do conselho de administração, diretoria estatutária e de comitês; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; (e) política de divulgação de atos e fatos relevantes; e (g) política de negociação de valores mobiliários;
- (r) aprovação da aquisição, subscrição, criação ou instituição de ônus ou alienação de qualquer participação ou interesse em outra sociedade ou *joint venture*, inclusive por meio da incorporação de qualquer sociedade controlada, bem como a celebração, alteração ou rescisão de acordos de acionistas ou acordos similares em qualquer entidade na qual a Companhia detiver participação;
- (s) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia (e de qualquer alteração a tais documentos);
- (t) contratação de qualquer linha de crédito ou emissão de qualquer título, valor mobiliário ou instrumento de dívida pela Companhia ou por qualquer subsidiária que faça com que

a dívida líquida da Companhia ultrapasse 3,0x (três vezes) o EBITDA LTM da Companhia nos 12 (doze) meses anteriores à data de disponibilização do crédito ou de liquidação da emissão, exceto nas hipóteses em que tal contratação ou emissão já esteja prevista no plano de negócios da Companhia;

- (u) aprovação (e suas conseqüentes alterações) de quaisquer planos de remuneração e de incentivo, incluindo planos de remuneração baseado, referenciado e/ou lastreado em ações, plano de outorga de opções de compra de ações e plano de ações restritas;
- (v) aprovação de distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- (w) aprovar a política de pagamento de dividendos da Companhia, observados os limites da lei e deste Estatuto Social;
- (x) propositura de ações, arbitragens ou processos, ou ainda a celebração de acordos no âmbito de tais ações, arbitragens ou processos (i) envolvendo valores (causa de pedir, valor do acordo) superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou por meio de que a Companhia assuma obrigações de fazer ou não fazer; ou (ii) envolvendo como contrapartes autoridades governamentais brasileiras ou estrangeiras;
- (y) definição da estratégia jurídica para condução de defesa de demanda de terceiros e/ou realização de acordos judiciais ou extrajudiciais no âmbito de tais demandas de terceiros cujo valor individual supere R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (z) criação, extinção ou alteração das competências de qualquer comitê de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia;
- (aa) conversão do registro da Companhia perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A" para categoria "B", e cancelamento do registro da Companhia perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A" ou categoria "B"; e
- (bb) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de subsidiárias, ou ainda a aprovação para sua liquidação e dissolução;
- (cc) definição do voto da Companhia, com relação às matérias listadas neste parágrafo, nas assembleias gerais, reuniões de sócios e reuniões da administração das subsidiárias da Companhia e pessoas nas quais a Companhia ou as subsidiárias da Companhia venham a deter participação;
- (dd) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (ee) fixar a exata localização da sede da Companhia.

Artigo 23. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas da Companhia, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do

Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes, não se computando os votos em branco.

Seção III - Diretoria

Artigo 24. A Diretoria será composta por, no mínimo 3 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Relação com Investidores e os outros Diretores com designação a ser determinada pelo Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo certo que, findo o mandato, permanecerão os referidos Diretores no exercício de suas funções até a posse dos respectivos substitutos. O Diretor Presidente será responsável por propor ao Conselho de Administração a alocação de funções entre os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”.

Parágrafo 2º. O mesmo Diretor pode acumular dois ou mais cargos.

Artigo 25. A Diretoria será responsável pelas atribuições estabelecidas pela lei aplicável, no Estatuto Social, pelo Conselho de Administração para a prática dos atos necessários para o funcionamento regular da Companhia.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores;
- (b) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (b) Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (c) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e

- (d) Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- (b) a manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis;
- (c) a representação da Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- (d) a supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- (e) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.

Artigo 28. Os demais Diretores, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Diretor Presidente.

Artigo 29. A Companhia se obriga, respeitando a exceção expressa no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois Diretores agindo em conjunto; (ii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iv) dois procuradores com poderes específicos e outorgados na forma abaixo.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Assembleias Gerais de acionistas, debenturistas, titulares de certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou outros títulos ou valores mobiliários de sociedades das quais a Companhia seja acionista e/ou debenturista poderá ser realizada isoladamente por qualquer Diretor ou procurador da Companhia.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por dois Diretores em conjunto, sendo outorgadas para fins específicos e por prazo determinado não superior a 01 (um) ano, salvo as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em juízo ou fora dele, as quais não estarão limitadas pelo prazo previsto neste parágrafo.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento temporário de qualquer cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto, considerando a recomendação proposta pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, poderá ser instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei aplicável, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 5º. Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VI – DOS COMITÊS

Artigo 31. O Conselho de Administração poderá manter em funcionamento comitês de assessoramento em relação a determinados temas. Esses comitês serão órgãos consultivos, não deliberativos e subordinados ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. Serão aplicáveis aos membros dos comitês de assessoramento as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 33. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício, sendo certo que as demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditor qualificado.

Artigo 34. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo

do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório, observado (a) o disposto no Artigo 202, § 4º da Lei das Sociedades por Ações; e (b) que a Companhia poderá realizar distribuições complementares ao dividendo obrigatório por maioria de votos;
- (iii) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, nos termos do item (ii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.
- (iv) o saldo remanescente terá sua destinação conforme aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 35. A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 36. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 38. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Para fins do cômputo de que trata o *caput* deste artigo, considera-se ações em circulação aquelas cujos titulares se habilitem para o leilão da OPA ou concordem expressamente com a saída do Novo Mercado, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 4º. Independentemente da previsão contida no *caput* deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 39. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O laudo de avaliação mencionado no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 40. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo

Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura.

Artigo 41. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 41 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A regra prevista no Artigo 43 acima somente será aplicável a partir da data que as ações da Companhia passarem a ser efetivamente negociadas no âmbito do Novo Mercado. Até lá, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para processar e julgar todas os conflitos e controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. Todas as regras e disposições incluídas no presente Estatuto Social em decorrência do Regulamento do Novo Mercado somente entrarão em vigor a partir da data que as ações da Companhia

passarem a ser efetivamente negociadas no âmbito do Novo Mercado, não sendo aplicáveis antes da referida data.

Artigo 45. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Artigo 46. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

Artigo 47. Serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas aos casos omissos neste Estatuto Social.

* * *